

porto
moniz
município



Consulta prévia

Procedimento N.º 23 / 2020

**«AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE
LIMPEZA - ANO 2020»**

Relatório preliminar

Setembro 2020

1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz de 5 de agosto de 2020, deu-se início a um procedimento de contratação, por Consulta prévia, denominado «**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA - ANO 2020**» – Procedimento N.º 23/2020, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP, na sua atual redação, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas não foi apresentada lista de erros e omissões nem pedido de esclarecimentos por nenhum concorrente, nos termos do artigo 50.º do CCP.

2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 17:00 do dia 4 de setembro de 2020.

No quadro infra apresentado, identificam-se os Concorrentes, ordenados pela data de receção das respetivas propostas, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov, onde constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

N.º de Ordem	Concorrente	Lote(s) a que concorre
1	2020/09/03 10:04:33 Solidago - Indústria e Serviços, Lda.	2 e 4
2	2020/09/03 11:07:09 Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	3
3	2020/09/04 11:37:47 BARATANET, LDA	2 e 4
4	2020/09/04 16:30:46 Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda	2 e 4

3. ABERTURA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

Em sede de análise dos documentos que constituem as propostas, o júri verificou que o concorrente n.º 3 - Solidago - Indústria e Serviços, Lda. submeteu na plataforma documentos da proposta como “documentos privados”:

O júri verificou, contudo, que o referido concorrente não havia requerido a classificação de qualquer documento da respetiva proposta, e tendo examinado cada um dos documentos submetidos como privados, constatou que os mesmos não continham referências a qualquer tipo de segredo. O júri deliberou, assim, considerar não declarada a classificação dos documentos do concorrente acima mencionado, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do CCP, devendo os mesmos, por consequência, ser visíveis por todos os concorrentes.

4. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

4.1 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são suscetíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

4.1.1 ANÁLISE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Nos termos do ponto 6.1 do convite, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (modelo adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto) (cfr. alínea a).
- Atributo da proposta: Documento que contenha o **preço total máximo estimado por lote e lista de preços unitários por lote**; conforme anexo A e B. O preço máximo estimado deverá incluir todos os custos máximos estimados inerentes ao fornecimento em causa; (cfr. alínea b).

Depois de analisadas as propostas o júri verificou e foram todas instruída conforme o exigido.

4.1.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.





CONCORRENTE N.º 1 - SOLIDAGO - INDUSTRIA E SERVICOS, LDA.

O caderno de encargos no seu anexo I, Lote 2 – Detergentes/Desinfetantes, apresentava uma lista de artigo com a respetiva volumetria. Na sua proposta, o concorrente apresentou volumetrias diferentes nos seguintes artigos:

Artigos do Caderno de encargos	Artigos da proposta do concorrente
Detergente Limpeza P/Chão de Madeira c/sabão (embalagem 5lt)	Detergente Limpeza P/Chão de Madeira c/sabão (embalagem 1lt)
Limpa Móveis Spray (embalagem 300ml) Tipo Pronto	Limpa Móveis Spray (0.5L)
Ambientador Spray (embalagem 300ml)	Ambientador Spray 0.5ml Fantasy Flowers

Por conseguinte, Júri do Procedimento irá propor ao Senhor Presidente da Câmara a exclusão da proposta ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta termos e condições que violam aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, isto é, violam alguns dos parâmetros base fixados no caderno de encargos

CONCORRENTE N.º 4 - MAVIPP - JOSE TIAGO VIEIRA E FILHOS SOCIEDADE UNIPessoal LDA

O caderno de encargos no seu anexo I, Lote 4 – Sacos, apresentava uma lista de artigo com o respetivo tamanho. Na sua proposta, o concorrente apresentou um tamanho diferente para o seguinte artigo:

Artigos do Caderno de encargos	Artigos da proposta do concorrente
Sacos Plásticos Pretos C/Asas 500x500mm	Sacos Plásticos Pretos C/Asas 50x500mm

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.^a que o preço base é o **preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar**, correspondendo a **15.400,00€ (Quinze mil, quatrocentos euros)**, sendo para cada lote o seguinte:

- Lote 1 – Fornecimento de material de limpeza – 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros);
- Lote 2 – Fornecimento de Detergente/Desinfetantes – 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros);
- Lote 3 – Fornecimento de Papel – 6.050,00€ (seis mil e cinquenta euros);
- Lote 4 – Fornecimento de Sacos – 2.800,00€ (dois mil, oitocentos euros);

Da análise material às propostas apresentadas pelos concorrentes, verifica-se que cumprem com o materialmente estipulado no caderno de encargos.

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação das propostas apresentadas que respeitam os requisitos, evidenciando-se infra o atributo da proposta (preço):

Lote 1 – Fornecimento de material de limpeza

Não foi apresentado qualquer proposta para este lote. O Júri do procedimento irá propor ao Sr. Presidente a revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP, uma vez que nenhum concorrente apresentou proposta.

Lote 2 – Fornecimento de detergentes/desinfetantes

Concorrente	Preço máximo estimado
BARATANET, LDA	3.043,62€
Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda	3.403,25€

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

Lote 3 – Fornecimento de Papel

Concorrente	Preço máximo estimado
Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	5.957,40€

Lote 4 – Fornecimento de Sacos

Concorrente	Preço máximo estimado
BARATANET, LDA	2.762,00€

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Aplicado o critério de adjudicação aos preços propostos e supra indicados, obteve-se a seguinte ordenação das propostas:

Lote 2 – Fornecimento de detergentes/desinfetantes

	Concorrente	Preço máximo estimado
1.º	BARATANET, LDA	3.043,62€
2.º	Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda	3.403,25€

Lote 3 – Fornecimento de Papel

	Concorrente	Preço máximo estimado
1.º	Servisan - Produtos de Higiene, S.A.	5.957,40€

[Handwritten signatures]

porto
moniz
município



Lote 4 – Fornecimento de Sacos

Concorrente		Preço máximo estimado
1.º	BARATANET, LDA	2.762,00€

6. CONCLUSÃO

Pelo supra exposto, **o Júri propõe:**

- **Revogação da decisão de contratar**
 - Lote 1 – Detergentes / Desinfetantes e Lote 3 – Sacos de lixo.
 - Propõe-se a revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP, uma vez que nenhum concorrente apresentou proposta.

- **Exclusão**
 - Concorrente n.º 1 - Solidago - Industria e Serviços, Lda.
 - **Lote 2 – Detergentes/Desinfetantes**, na sua proposta, o concorrente apresentou volumetrias diferentes em vários artigos. O júri do Procedimento irá propor ao Senhor Presidente da Câmara a exclusão da proposta ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta termos e condições que violam aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, isto é, violam alguns dos parâmetros base fixados no caderno de encargos
 - Concorrente n.º 4 - Mavipp - Jose Tiago Vieira e Filhos Sociedade Unipessoal Lda
 - **Lote 4 – Sacos**, na sua proposta, o concorrente apresentou o tamanho de um artigo diferente do solicitado no caderno de encargos. O júri do Procedimento irá propor ao Senhor Presidente da Câmara a exclusão da proposta ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta termos e condições que violam aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, isto é, violam alguns dos parâmetros base fixados no caderno de encargos.

- **Adjudicação**

- Concorrente n.º 3 - BARATANET, LDA.,
 - **Lote 2 – Fornecimento de detergentes/desinfetantes**, pelo preço de 3.043,62€ (três mil, quarenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), ao qual cresce IVA à taxa legal em vigor.
 - **Lote 4 – Fornecimento de Sacos**, pelo preço de 2.762,00€ (dois mil setecentos e sessenta e dois euros), ao qual cresce IVA à taxa legal em vigor.
- Concorrente n.º 2 - Servisan - Produtos de Higiene, S.A.,
 - **Lote 3 – Fornecimento de Papel**, pelo preço de 5.957,40€ (cinco mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), ao qual cresce IVA à taxa legal em vigor.

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 3 (três) dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar), a submeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Paços do Município de Porto Moniz aos 18 dias do mês de setembro de 2020

O Júri,

Maria José Teixeira Agrela,



João Vitor Faria da Silva,



Vânia de Jesus Câmara Quinta,

